



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

Processo SEI nº 13.1319.000165/2026-13 – Dispensa Eletrônica nº 07/2026

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO – CREFITO-13 E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO – CREFITO-13**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.593.943/0001-17, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1.400, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-220, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RENATO SILVA NACER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 13.1319.000165/2026-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 07/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de equipamentos de informática — 12 (doze) computadores desktop e 2 (dois) notebooks, novos e de primeiro uso —, incluindo fornecimento, entrega, instalação, configuração, licenciamento de softwares, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e equipamentos, suporte técnico e garantia de funcionamento, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do CREFITO-13, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor mensal unitário (R\$)	Valor mensal total (R\$)
01	Locação de computador desktop completo (gabinete, monitor, teclado, mouse e mouse pad), com licenciamento de software, instalação física, configuração de periféricos e suporte técnico on-site, conforme item 2.2 do Termo de Referência	Serviço	12		
02	Locação de notebook corporativo, com mouse e mouse pad, licenciamento de software, entrega técnica, configuração de acesso à rede e suporte técnico on-site, conforme item 2.3 do Termo de Referência	Serviço	2		
	Valor mensal total				
	Valor global (12 meses)				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

- b) o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 07/2026;
- c) a proposta da CONTRATADA, com a documentação técnica que a acompanha; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo divergência entre este Contrato e os documentos referidos no item 1.3, prevalecerão as disposições deste Contrato e, em seguida, as do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e estejam presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso, o que será demonstrado por pesquisa de preços;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- e) a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação exigidas na contratação.

2.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e é vedada a renovação automática do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (art. 92, IV e VII)

3.1. Local. Os serviços serão prestados na sede do CREFITO-13, na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1.400, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-220, ou em outro endereço que venha a ser designado pelo CONTRATANTE no Município de Campo Grande/MS, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, dispensada a formalização de termo aditivo, salvo se a alteração implicar acréscimo de custos ou modificação de outras condições contratuais.

3.2. Sempre que houver necessidade de atendimento presencial, este ocorrerá no endereço referido no item 3.1, vedada a exigência de envio de equipamentos a outras localidades, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

3.3. Os equipamentos permanecerão de propriedade da CONTRATADA, não havendo sua incorporação ao patrimônio do CREFITO-13.

3.4. Implantação. A entrega, a montagem, a instalação, a configuração e a disponibilização integral e simultânea dos 14 (quatorze) equipamentos deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, com sistema operacional, suíte de escritório, antivírus



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

e demais softwares devidamente licenciados, e com a integração às redes, impressoras, scanners e dispositivos de certificação digital do CONTRATANTE, nos termos do item 6.5 do Termo de Referência.

3.5. Atendimento. O suporte técnico estará disponível a partir da implantação, durante toda a vigência, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, em dias úteis, por canal formal e rastreável (sistema eletrônico, portal ou e-mail), admitidos telefone ou aplicativo de mensagens como canais complementares, desde que as informações relevantes sejam registradas no sistema.

3.6. Níveis mínimos de serviço. A CONTRATADA observará os seguintes prazos, contados em horas úteis:

- a) início do atendimento: até 4 (quatro) horas úteis da abertura do chamado;
- b) atendimento presencial, quando o remoto não for suficiente: até 8 (oito) horas úteis da constatação da necessidade de intervenção física;
- c) restabelecimento do funcionamento ou disponibilização de equipamento substituto temporário, de características equivalentes ou superiores, instalado, configurado e pronto para uso: até 24 (vinte e quatro) horas úteis da abertura do chamado; e
- d) substituição definitiva do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, quando verificada a reincidência do mesmo defeito no período de 30 (trinta) dias, mantido equipamento substituto em funcionamento até a conclusão da troca.

3.7. Não será devido qualquer pagamento adicional por deslocamentos, visitas técnicas, diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, reinstalação de softwares, logística, transporte ou substituição temporária ou definitiva dos equipamentos.

3.8. Gestão do parque e relatórios. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência e sem custo adicional, sistema ou plataforma de gestão dos equipamentos e dos chamados, e apresentará mensalmente relatório gerencial, em formato PDF e em formato eletrônico editável, com o conteúdo mínimo previsto nos itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência, inclusive o demonstrativo de cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

3.9. Encerramento. Ao término da contratação, a CONTRATADA retirará os equipamentos em data previamente acordada, sem custo adicional, observadas as orientações do CONTRATANTE quanto a cópias de segurança, desvinculação de contas, remoção de credenciais e eliminação segura dos dados institucionais, e disponibilizará a exportação dos registros de inventário, chamados e intervenções técnicas em formato eletrônico acessível.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO (art. 92, VII, e art. 140)

4.1. Concluída a implantação, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega e instalação dos equipamentos, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a realização dos testes de funcionamento e a verificação das especificações técnicas, dos licenciamentos e da integração com a infraestrutura do CONTRATANTE.

4.2. Constatada desconformidade, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos, componentes, softwares ou serviços, e a CONTRATADA deverá corrigi-los ou substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, ficando suspenso o prazo do recebimento definitivo até a regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3. Durante a execução, a prestação dos serviços será recebida mensalmente, mediante ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após a verificação do relatório gerencial e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes designados pelo CONTRATANTE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), a saber:

- a) Gestor do contrato: _____, designado pela Portaria nº ____/2026;
- b) Fiscal do contrato – titular: HUGO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA, Agente Administrativo, matrícula 69.

5.3. A substituição dos agentes indicados no item 5.2 será comunicada à CONTRATADA por escrito, dispensada a celebração de termo aditivo.

5.4. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação à CONTRATADA para a correção da execução, fixando prazo para tanto.

5.6. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término da vigência, com vistas à prorrogação tempestiva ou à nova contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

5.7. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

6.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

6.2. Será admitida a subcontratação parcial das atividades de suporte técnico presencial e de manutenção, bem como a utilização de rede credenciada de assistência técnica, desde que previamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado e da inexistência de impedimento para contratar com a Administração.

6.3. A subcontratação não transfere ao subcontratado a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço e pelos atos do subcontratado.

6.4. A CONTRATADA demonstrará, antes do início da execução, que dispõe de estrutura técnica e logística, própria ou credenciada, com capacidade efetiva de atendimento presencial no Município de Campo Grande/MS, sem exigência de que possua sede ou domicílio no Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO (art. 92, V)

7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), e o valor global, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta da CONTRATADA e a discriminação do item 1.2.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive equipamentos, periféricos, licenciamentos de software, entrega, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, peças, deslocamentos, logística, substituições, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o período de prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, que deverá vir acompanhada do relatório gerencial do mês e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.2. O fiscal do contrato terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e do relatório, para atestar a execução ou apontar as desconformidades verificadas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

8.3. O primeiro pagamento corresponderá ao período compreendido entre o recebimento provisório da implantação e o último dia do mês, calculado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização dos equipamentos.

8.4. A nota fiscal deverá conter: a data de emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período de execução a que se refere; o valor a pagar; e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.5. Constatada divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação regular, sem que isso implique ônus para o CONTRATANTE.

8.6. Do valor mensal serão deduzidas as multas moratórias aplicadas em razão do descumprimento dos níveis mínimos de serviço, na forma da Cláusula Décima Sexta.

8.7. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária. O CONTRATANTE não se responsabiliza por tarifas ou encargos bancários.

8.8. Atualização monetária. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, desde o termo final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério do CONTRATANTE, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V, e art. 25, § 7º)

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (___/___/2026).

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação; na falta de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por termo aditivo.

9.5. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI, e art. 124, II, "d")



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante termo aditivo, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilizem a execução tal como pactuada, observada a repartição objetiva de riscos.

10.2. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado de documentação que comprove o desequilíbrio (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Caberá ao CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) designar gestor e fiscais do contrato, informando à CONTRATADA os respectivos nomes e meios de contato;
- b) permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências e aos equipamentos, mediante prévio agendamento e observância das normas internas;
- c) disponibilizar os postos de trabalho, pontos de energia elétrica, acesso às redes cabeada e sem fio e demais elementos necessários à instalação e ao funcionamento dos equipamentos;
- d) fornecer as informações, configurações, credenciais, certificados digitais, tokens, licenças institucionais e demais recursos sob sua responsabilidade necessários à instalação, configuração e integração da solução;
- e) identificar os usuários e os setores destinatários dos equipamentos, comunicando eventuais alterações de localização ou de atribuição;
- f) acompanhar a entrega, a instalação, a configuração e os testes de funcionamento, e realizar o recebimento provisório e definitivo na forma da Cláusula Quarta;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, componentes, softwares ou serviços em desacordo com o Termo de Referência, a proposta ou este Contrato;
- h) comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, fixando prazo para correção quando não houver prazo específico;
- i) registrar os chamados pelos canais disponibilizados pela CONTRATADA, com as informações necessárias à identificação e solução do problema;
- j) utilizar os equipamentos exclusivamente para finalidades institucionais e zelar por sua guarda e conservação, comunicando imediatamente a ocorrência de perda, furto, roubo, dano, acidente ou uso indevido;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

- k) não realizar, nem permitir que terceiros não autorizados realizem, abertura dos equipamentos, substituição de componentes, manutenção, formatação ou alteração das configurações de hardware, salvo autorização da CONTRATADA;
- l) manter cópias de segurança dos dados institucionais, especialmente antes de manutenção, formatação, substituição ou retirada de equipamentos;
- m) acompanhar os chamados, os relatórios gerenciais, os períodos de indisponibilidade e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço;
- n) atestar a execução mensal e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- o) comunicar previamente à CONTRATADA qualquer remanejamento físico dos equipamentos;
- p) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- q) emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável uma vez por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

- a) disponibilizar 12 (doze) computadores desktop e 2 (dois) notebooks novos, de primeiro uso, pertencentes a modelos em linha regular de produção e em integral conformidade com as especificações técnicas, acompanhados dos periféricos, fontes, cabos, acessórios e documentação técnica em língua portuguesa;
- b) fornecer sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, suíte de escritório e solução de antivírus corporativo, todos originais e devidamente licenciados, preservando a regularidade dos licenciamentos durante toda a vigência, inclusive após reinstalações, formatações ou substituições;
- c) realizar a implantação no prazo e nas condições da Cláusula Terceira, promovendo, sem custo adicional, todas as correções necessárias até o recebimento definitivo;
- d) prestar o suporte técnico e a manutenção preventiva e corretiva integrais, observando os níveis mínimos de serviço, e disponibilizar equipamento substituto ou promover a substituição definitiva nas hipóteses previstas;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

- e) utilizar, nas manutenções, somente componentes novos, originais ou tecnicamente equivalentes e plenamente compatíveis, vedado o emprego de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas;
- f) manter ativo o sistema de gestão dos equipamentos e dos chamados e apresentar mensalmente o relatório gerencial;
- g) prestar orientação inicial aos usuários e disponibilizar guia rápido de uso e de acionamento do suporte;
- h) indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), mantendo seus dados de contato atualizados;
- i) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade, falha ou fato que possa comprometer a execução, adotando prontamente as providências necessárias;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
- k) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- l) responsabilizar-se, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- m) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- n) cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando-o sempre que solicitado (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- o) garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade das informações eventualmente acessadas durante a execução, adotando medidas para impedir acesso, cópia, alteração, divulgação ou utilização indevida dos dados armazenados nos equipamentos;
- p) emitir mensalmente a nota fiscal, acompanhada dos documentos e relatórios exigidos para medição, ateste e pagamento;
- q) ao término da contratação, retirar os equipamentos na forma do item 3.9; e
- r) cumprir as normas internas do CREFITO-13 aplicáveis à execução do objeto, desde que previamente disponibilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

13.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, e emitir, quando solicitado, declaração ou certificado de eliminação segura.

13.4. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados e eventuais subcontratados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, e comunicar ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal dos produtos e serviços prevista no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, e art. 155)

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, sem justificativa aceita:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES (art. 156 a 163)

16.1. Pelas infrações previstas na Cláusula Décima Quinta, serão aplicadas à CONTRATADA, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados ao CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- a) advertência, pela infração da alínea "a" do item 15.1, quando não se justificar sanção mais grave;
- b) multa, na forma dos itens 16.2 e 16.3;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d" do item 15.1, quando não se justificar sanção mais grave; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "e" a "h" do item 15.1, bem como pelas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem sanção mais grave.

16.2. Multa compensatória:

a) até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida, em caso de inexecução parcial; e

b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total, respeitado o mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Multa moratória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021), aplicável ao descumprimento injustificado dos prazos e níveis mínimos de serviço:

a) atraso na implantação (item 3.4): 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

b) atraso no início do atendimento, no atendimento presencial ou na disponibilização de equipamento substituto (item 3.6, "a" a "c"): 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato por hora útil de atraso, por chamado;

c) não substituição definitiva de equipamento na hipótese do item 3.6, "d", no prazo fixado pela fiscalização: 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso; e

d) não apresentação do relatório gerencial mensal (item 3.8): 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.

16.4. As multas moratórias do item 16.3, "b" a "d", ficam limitadas, em cada mês, a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato. Atingido esse limite em 3 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ser caracterizada a inexecução parcial, com aplicação da multa compensatória e adoção das demais medidas cabíveis.

16.5. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), e a multa moratória poderá ser convertida em compensatória.

16.6. Na aplicação de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166); da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

16.8. O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficientes, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, sob pena de cobrança judicial. O valor não recolhido no prazo será atualizado pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

16.9. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), e as demais sanções no SICAF, quando cabível.

16.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021), hipótese em que a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, mediante notificação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, ou, se a notificação for feita com antecedência inferior, após 2 (dois) meses da comunicação.

17.3. O contrato poderá ser extinto, ainda, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas no art. 139.

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e da apuração de indenizações e multas.

17.6. Em nenhuma hipótese será devida pelo CONTRATANTE multa rescisória, aviso prévio ou pagamento de parcelas vincendas em razão da extinção antecipada do contrato, ressalvado o disposto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do CREFITO-13, consignados em seu orçamento para o exercício de 2026, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.003 – Locação de Equipamentos, Aparelhos e Bens Móveis, Centro de Custo 02.01.001 – Atividades – Manter e desenvolver as atividades de Gestão Administrativa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

18.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação correspondente do orçamento do CREFITO-13, cuja indicação será feita por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, e em seu sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, § 1º)

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Subseção de Campo Grande/MS, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, por meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2026.

RENATO SILVA NACER

Presidente do CREFITO-13 – CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____